



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**HONESTIDADE E TRABALHO**

Projeto de Lei Complementar Nº 053/2004. → 66-A

Brasil Novo, 26 de novembro de 2004.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 004/93 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – REGIME  
DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL  
NOVO aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os arts. 11,12, 27, 28, 29, 30, 31, 35 e 216 e o Anexo II da Lei 004/1993, de 10 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, a saber:

§ 1º – Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos: .

I - Quanto ao prédio:

- a) – o padrão ou tipo de construção;
- b) – a área construída;
- c) – o valor unitário do metro quadrado;
- d) – os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
- e) – estado de conservação do imóvel;
- f) – o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona, em que estiver

situado o imóvel;

g) – o preço nas ultimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;

h) – quaisquer outros dados informativos, obtidos pela repartição competente; e

i) – aplica-se na determinação do valor venal de uma área edificada a seguinte fórmula: Área Edificada (AE), vezes o valor do metro quadrado da área edificada ( $Vm^2AE$ ), vezes a categoria dividido por cem, vezes o fator de correção.

$$\text{Fórmula} = AE \times Vm^2AE \times Cat \times FC$$

**II – Quanto ao terreno:**

a) – a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) – os fatores indicados nas alíneas f e g, do item anterior, e quaisquer outros dados informativos; e

c) – aplica-se na determinação do valor venal de um terreno a seguinte fórmula: Área do terreno (AT), vezes o valor do metro quadrado do terreno ( $Vm^2T$ ), vezes o fator de correção (FC).

$$\text{Fórmula} = AT \times Vm^2T \times FC$$

**III – Quanto ao imóvel, obtém-se o valor venal total somando-se o Valor venal da Área Edificada mais o Valor Venal do Terreno.**

**Art. 12 – O Valor do Imóvel** será apurado com base na Lei nº 031/94 de 25 de abril de 1994, que instituiu a Planta de Valores Genéricos – PVG.

**I – A Planta de Valores Genéricos – PVG**, que trata o “**CAPUT**” deste artigo, será elaborada e/ou revista anualmente, por iniciativa da Secretaria de Administração e Finanças, através da Comissão de Avaliação dos Valores Imobiliários.

**II – Não ocorrendo à promulgação do Decreto (Emenda: até o dia 30 de setembro)** de que trata o item I deste artigo, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, corrigidos com base e limites no sistema especial de atualização monetária, de conformidade com atos do Governo Federal que regula a matéria.

**§ único – A correção de que trata o item II** deste artigo, se fará anualmente por ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 27º – O imposto tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista prevista no Anexo II**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.**

**§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços** nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros consultivos ou de conselho fiscal de sociedades e funções, dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

IV - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

§ 5º. Não se enquadram na disposição do inciso I do parágrafo anterior os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 28º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses revistas nos incisos de I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso, dos serviços descritos no subitem da lista anexa;



V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa.

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do esgoto de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos o subitem da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa.

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 12, exceto o 12.13, da lista anexa;



XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido fato gerador e devido imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabo, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 29º - A incidência e a cobrança do imposto independem:



- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III – do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação do serviço;
- IV – Da prestação de serviço mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- V – Da denominação dada ao serviço.

Art. 30º - O contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

Art. 31º – São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto:

- I – o tomador de serviço, pessoa física ou jurídica, quando o prestador não emitir documento fiscal admitido pela Administração;
  - II – o tomador de serviço, pessoa física ou jurídica, quando o prestador não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.
  - III – a pessoa física ou jurídica, tomadora ou intermediária de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
  - IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.
- § 1º.- os responsáveis deverão fornecer ao prestador do serviço o comprovante de retenção do imposto.
- § 2º.- Os responsáveis estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 35 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.



§ 1º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviço anexa a esta Lei complementar.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissional autônomo), o imposto será lançado com base no Anexo III.

§ 4º - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço, mediante a aplicação das alíquotas previstas no Anexo II sobre as bases de cálculo descritas neste artigo.

Artigo 216º - O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$-5,00 (Cinco reais)

§ Único - O valor da UFM será atualizado anualmente tomando-se por base índice de indexação adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 32, 33, 34, o § 2º do art 90 e o item I do art 92 da Lei 004/1993, de 10 de maio de 1993, e demais disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, 26 dias do mês de novembro de 2004.

ANTONIO LORENZONI  
*Prefeito Municipal*

**REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA**



**ANEXO II**  
**LISTA DE SERVIÇOS**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>		Aliquota %
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.		4
1.02 – Programação		4
1.03 – Processamento de dados e congêneres		4
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		4
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		4
1.06 – Assessoria e consultaria em informática.		4
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		4
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		4
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		4
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		4
3.01 – (VETADO)		4
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		4
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		4
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		4
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		4
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		4
4.01 – Medicina e biomedicina.		4
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	radioterapia, quimioterapia, ultra-sonogragia,	4
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, ambulatórios e congêneres.	manicômios, casas de saúde, prontos-socorros,	4
4.04 – Instrumentação cirúrgica		4
4.05 – Acupuntura		4
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares		4
4.07 – Serviços farmacêuticos		4
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia		4
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		4
4.10 – Nutrição.		4
4.11 – Obstetrícia.		4
4.12 – Odontologia.		4
4.13 – Óptica.		4
4.14 – Próteses sob encomenda.		4
4.15 – Psicanálise.		4
4.16 – Psicologia.		4
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		4
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.		4
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		4
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		4
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		4
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		4
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		4
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		4
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.		4



5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09 – Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	4
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	<b>4</b>
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4
6.05 – Centro de emagrecimento, spa e congêneres	4
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	<b>4</b>
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subem-preitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4
7.04 – Demolição.	4
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	4
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	4
7.08 – Calafetação.	4
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4
7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4
7.14 – (VETADO)	4
7.15 – (VETADO)	4
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e congêneres.	4
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	4
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilmagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	<b>4</b>
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	<b>4</b>
9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condomoniais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada	4



4 com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4
9.03 – Guias de turismo.	4
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>	4
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4
10.06 – Agenciamento marítimo.	4
10.07 – Agenciamento de notícias.	4
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	4
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	4
12.01 – Espetáculos teatrais.	4
12.02 – Exibições cinematográficas.	4
12.03 – Espetáculos circenses	4
12.04 – Programas de auditório.	4
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	4
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4
12.10 – Corridas e competições de animais.	4
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4
12.12 – Execução de música.	4
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4
<b>13 – Serviços relativos e fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	4
13.01 – (VETADO)	4
13.02 – Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinco-grafia, litografia, fotolitografia	4
<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	4
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.02 – Assistência Técnica.	4
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.04 – Recauçutagem ou regeneração de pneus.	4
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4

*R. S.*

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	4
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimentos.	4
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	4
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	4
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	4
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	4
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	4
15.06 – Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.	4
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	4
15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contratos de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	4
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	4
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	4
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	4
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	4
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbios.	4
15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	4
15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	4
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	4
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01 – Serviços de transportes de natureza municipal.	4

<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4
17.07 – (VETADO).	4
17.08 – Franquia (franchising).	4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres.	4
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4
17.13 – Leilão e congêneres.	4
17.14 – Advocacia.	4
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4
17.16 – Auditoria	4
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4
17.21 – Estatística.	4
17.22 – Cobrança em geral.	4
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários</b>	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4



<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	4
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
<b>25 – Serviços funerários.</b>	4
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adoros; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4
25.04 – Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios	4
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	4
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>	4
27.01 – Serviços de assistência social.	4
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	4
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>	4
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	4
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	4
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletro-técnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>	4
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4
<b>33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	4
33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	4
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	4
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	4
36.01 – Serviços de meteorologia.	4
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins</b>	4
37.01 – Serviços de artista, atletas, modelos e manequins	4
<b>38 – Serviços de museologia</b>	4
38.01 – Serviços de museologia.	4
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	4
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	4
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	4

